DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10387/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12136/2016
PROTOCOLO	: 1705875
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: ROSELI BAUER
INTERESSADO	: WALFRIDO SOUZA MACHADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, a **Walfrido Souza Machado**, nascido em 12/05/1956, ocupante do cargo de Motorista II - Caminhão na Secretaria Municipal de Obras.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 68-69) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 70) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 43 da Lei Municipal 1.433/2005 e suas alterações, em conformidade com o artigo 43, § 1º, da Lei Municipal 1.433/2005 e suas alterações, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com

proventos integrais a **Walfrido Souza Machado**, conforme Portaria PREVMMAR/MS n. 092 de 30/05/2016, publicada em 31/05/2016 no Diário Oficial do Município de Maracaju, n. 764.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln